



PROJETO DE LEI Nº 05 /2024

“Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 51.159,68 (cinquenta e um mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) às seguintes dotações do Município de Paiva.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Unidade 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Subunidade 03 - CULTURA E TURISMO

13 - CULTURA

13.392 - DIFUSÃO CULTURAL

13.392.005 - CULTURA EM TEMPOS MELHORES

13.392.005.2.0168 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES DA ÁREA DA CULTURA – LC 195/2022

3.3.50.43.00-2.716.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS -R\$ 12.728,93

13.392.010.2.0169 - AÇÕES DE DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - 195/2022

3.3.90.35.00-2.715.000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA..... R\$2.116,00

3.3.90.35.00-2.500.000 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.....R\$7.008,00

3.3.90.48.00-2.715.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R\$24.180,41

4.4.90.52.00-2.715.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$5.126,34

Total da Subunidade 03R\$51.159,68

Total da Unidade 04R\$51.159,68

Total do Órgão 02 R\$51.159,68

Total Geral AcrescidoR\$51.159,68

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: O SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE, na forma do parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações correspondentes e ou necessárias nas demais peças orçamentárias, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (LDO).



Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes das Leis Federal 195 de 08 de julho de 2022 – (Lei Paulo Gustavo) e da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 - (Lei Aldir Blanc), limitados ao excesso de arrecadação, por fontes, provenientes das transferências recebidas do Governo Federal e das rentabilidades de aplicações financeiras dos recursos decorrentes das aludidas leis no exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva-MG, 06 de fevereiro de 2024.

BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=RFB e-CPF
A3, cn=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Dados: 2024.02.07 15:04:26 -03'00'

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Encaminhamos a esta Egrégia Casa do Povo Projeto de Lei que **“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”**

Em 08 de julho de 2022 foi sancionada a Lei Complementar nº 195, denominada Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Certo é que por meio do Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023, a referida lei foi regulamentada.

Seguindo os ditames da LC 195/2022 e respectivo regulamento, o Município de Paiva realizou a adesão da Lei Paulo Gustavo e já recebeu os recursos previstos, restando apenas sua correspondente adequação orçamentária nos termos do inciso I do art. 9º do Decreto nº 11.525, de 2023.

Cumpramos ressaltar que os recursos para execução das ações culturais previstas na LC 195/2022, não foram previstos no orçamento municipal, até porquê a sua regulamentação e definição de valores ocorreu apenas no ano de 2023.

O TCEMG estabeleceu duas fontes específicas para registro das transferências de recursos destinados ao setor cultural - LC 195/2022, quais sejam: **1715** para ações de audiovisual (art. 5º da LC) e **1716** para ações de demais áreas da cultura (art. 8º da LC).

Desta forma, consoante disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000; bem como orientação do TCEMG na Consulta nº 932.477, o recebimento destes recursos não previstos para o exercício de 2023, configuram excesso de arrecadação nas fontes 1715 e 1716, os quais somente podem ser utilizados mediante abertura de crédito adicional.